



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº
DOM Nº
AUTOGRAFO Nº 165/2015
PROJETO DE LEI Nº 3.261/2016
AUTORIA: VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

“Dispõe sobre a Criação do Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, no Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferem os artigos 65 e 84, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho – LOM.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Bairro Nossa Senhora Aparecida, terá as seguintes delimitações:

I – **Norte:** da Rua Itatiaia desde a sua interseção com a Avenida Mamoré (coordenada geográfica: - 8.779983 até - 63.839919) até a interseção com a Rua José Amador dos Reis (coordenada geográfica: - 8.778713, - 63.834142);

II – **SUL:** da coordenada geográfica - 8.786011, -63.839393 até a coordenada geográfica -8.788555, -63.832677);

III – **LESTE:** da Rua Amador dos Reis desde sua interseção com a Rua Itatiaia (Coordenada geográfica: -8.778671, -63.834212); até a interseção a coordenada geográfica -8.783421, -63.833182;

IV – **OESTE:** da interseção da Avenida Mamoré com a Rua Itatiaia (coordenada geográfica 8.779983, -63.839919) seguindo o curso da Avenida Mamoré até coordenada geográfica 8.786011, -63.839393.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 3º - As vias públicas do referido bairro serão denominadas conforme o mapa em anexo (anexo I).

Art. 4º - O Município, com a publicação desta lei, fica autorizado a colocar placas indicativas com inscrição **Bairro Nossa Senhora Aparecida**, nas principais ruas de acesso ao Bairro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 26 de dezembro de 2016.

Vereador *Everaldo Fogaca*
Presidente da CCJR-2016

Ver. Carlos Alberto de Lucas

Membro

Ver. *Edemilson Lemos de Oliveira*

Membro